



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**“AUTÓGRAFO DE LEI Nº 001/2000, DE 04 DE MARÇO DE 2000”**  
(Projeto de Lei nº 001/2000 – Poder Executivo)

**“AUTORIZA O PODER  
EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO  
ESPECIAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CRUZEIRO DO SUL-ACRE, FAZ SABER** que o Plenário aprovou no dia 03 de  
março de 2000, a seguinte Lei:

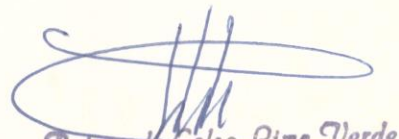
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a  
abrir Crédito Especial no valor de R\$- 54.050,70 (cinquenta e quatro mil,  
cinquenta reais e setenta centavos) para o programa “Contribuição ao Fundo  
Municipal de Assistência Social”, conforme discriminado no Anexo I.

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito  
Especial provirão de anulações totais e parciais de recursos próprios dos  
programas discriminados no Anexo II.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 04 de março de 2000.

  
Magida Mappes Melo  
Presidenta

  
Raimundo Ceiso Lima Verde  
Vice-Presidente

  
João Nicolau Soares Rodrigues  
1º Secretário



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

- Apoiar o ensino fundamental, o pré-escolar e a educação especial, auxiliar na distribuição da merenda escolar, de livros didáticos e material de apoio pedagógico;
- Construir, ampliar e recuperar escolas;
- Promover a reciclagem dos profissionais em educação;
- Apoiar, estimular e divulgar a produção cultural e desportiva do Município;
- Promover a integração das comunidades através de assuntos culturais e desportivos;
- Equipar as escolas municipais;
- Construir e equipar creches.

**URBANISMO**

- programa de infra-estrutura e Pavimentação de Ruas;
- Construção de praças públicas;
- Construção de passeios públicos;
- Construção de 01 (um) Estacionamento público;
- Construção de bueiros;
- Construção de casas populares;
- Conclusão de 01 (um) cemitério.

**DESENVOLVIMENTO REGIONAL E MEIO AMBIENTE**

- Desenvolver ações que visem a defesa, controle, conservação e preservação dos recursos naturais e do meio ambiente, buscando melhorar e garantir a qualidade de vida das populações urbana e rural;
- Incrementar as ações de defesa civil, mediante a agilização de medidas preventivas e de recuperação dos efeitos produzidos por fenômenos adversos, inclusive os decorrentes de inundação;
- Aquisição de Equipamentos para coleta de resíduos sólidos;
- Estruturação da Área de Lazer no Igarapé Preto.





**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**ANEXO I**  
**SUPLEMENTAÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**

03070212.32 – Contribuição ao Fundo Municipal de Assistência Social

**FONTE DE RECURSOS:** Recursos Próprios

**3000.00 – DESPESAS CORRENTES**

3200.00 – Transferências Correntes

3210.00 - Transferências Intragovernamentais

3214.00 - Contribuições ao Fundo.....R\$- 54.050,70 RP

**TOTAIS:**

- Recursos Próprios.....R\$- 54.050,70

**Total Geral.....R\$-54.050,70**

**(cinquenta e quatro mil, cinquenta reais e setenta centavos)**

**Sala das Sessões Mâncio Lima, 04 de março de 2000**

  
Sueli Magda Mappes Maia  
Presidenta



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**ANEXO II**  
**ANULAÇÕES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**

03070212.18 – Manutenção da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social

**FONTE DE RECURSO:** Recursos Próprios

**3000.00 – DESPESAS CORRENTES**

3100.00 -	DESPESAS DE CUSTEIO		
3120.00 -	Material de Consumo.....	R\$-	178,70 RP
3130.00 -	Serviços de Terceiros e Encargos		
3132.00 -	Outros Serviços e Encargos.....	R\$-	2.900,00 RP

15814832.20 – Assistência ao Menor Adolescente

**FONTE DE RECURSO:** Recursos Próprios

**3000.00 – DESPESAS CORRENTES**

3100.00 -	DESPESAS DE CUSTEIO		
3120.00 -	Material de Consumo.....	R\$-	2.972,00 RP
3130.00 -	Serviços de Terceiros e Encargos		
3132.00 -	Outros Serviços e Encargos.....	R\$-	3.000,00 RP

15814832.21 – Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

**FONTE DE RECURSO:** Recursos Próprios

**3000.00 – DESPESAS CORRENTES**

3100.00 -	DESPESAS DE CUSTEIO		
3110.00 -	Pessoal		
3111.00 -	Pessoal Civil		
3111.01 -	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	R\$-	18.000,00 RP
3113.00 -	Obrigações Patronais.....	R\$-	3.780,00 RP
3120.00 -	Material de Consumo.....	R\$-	2.220,00 RP
3130.00 -	Serviços de terceiros e Encargos		
3132.00 -	Outros Serviços e Encargos.....	R\$-	1.000,00 RP





**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

15814852.22 – Auxílio ao Idoso

**FONTE DE RECURSO:** Recursos Próprios

**3000.00 – DESPESAS CORRENTES**

3100.00 - DESPESAS DE CUSTEIO

3120.00 - Material de Consumo.....R\$- 3.000,00 RP

15814862.23 – Auxílio a Pessoas Carentes

**FONTE DE RECURSO:** Recursos Próprios

**3000.00 – DESPESAS CORRENTES**

3100.00 – DESPESAS DE CUSTEIO

3130.00 - Serviços de Terceiros e Encargos

3132.00 - Outros Serviços e Encargos.....R\$- 17.000,00 RP

**TOTAIS:**

- Recursos Próprios.....R\$- 54.050,70

**Total Geral.....R\$- 54.050,70**

**( cinquenta e quatro mil, cinquenta reais e setenta centavos)**

Sala das Sessões Mâncio Lima, 04 de março de 2000.

*Suelinappes*  
Suelinappes  
Presidenta



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**“AUTÓGRAFO DE LEI Nº 002/2000, DE 18 DE MAIO DE 2000”**  
(Projeto de Lei nº 002/2000 – Poder Executivo)

**“AUTORIZA O PODER  
EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO  
ESPECIAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

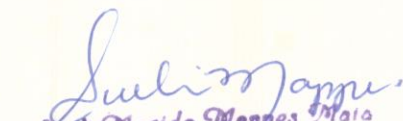
**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CRUZEIRO DO SUL-ACRE, FAZ SABER** que o Plenário aprovou no dia 17 de  
maio de 2000, a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a  
abrir Crédito Especial no valor de R\$- 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)  
para o programa “ Construção de um Ginásio Poliesportivo”.

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do Crédito  
Especial provirão de estimativa de excesso de arrecadação de Recursos  
Próprios.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 18 de maio de 2000.

  
Sueli Magida Mappes Maia  
Presidente

  
Raimundo Celso Pima Verde  
Vice-Presidente

  
João Nicolau Soares Rodrigues  
1º Secretário





**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**“AUTÓGRAFO DE LEI Nº 003/2000, DE 16 DE JUNHO DE 2000”**  
(Projeto de Lei nº 004/2000 – Poder Executivo)

**“DISPÕE SOBRE DESCONTO DE  
IPTU/FORO, EXERCÍCIO DE  
2000, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CRUZEIRO DO SUL-ACRE, FAZ SABER** que o Plenário aprovou no dia  
14 de junho de 2000, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar  
descontos na cobrança de IPTU/FORO, exercício 2000, nos moldes seguintes:

- a) **60% (sessenta por cento)** de desconto no pagamento integral (parcela única) até o dia do vencimento.
- b) **40% (quarenta por cento)** de desconto no pagamento integral (parcela única) até 30 (trinta) dias após o vencimento; e,
- c) **30% (trinta por cento)** de desconto no pagamento integral (parcela única) até 60 (sessenta) dias após o vencimento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 16 de junho de 2000.

  
Suzeli Magida Mappes Lima  
Presidenta

  
Raimundo Gelson Lima Verde  
Vice-Presidente

  
João Nicolau Soares Rodrigues  
1º Secretário



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**“AUTÓGRAFO DE LEI Nº 004/2000, DE 16 DE JUNHO DE 2000”**  
(Projeto de Lei nº 005/2000 – Poder Executivo)

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A MODIFICAR, POR PRAZO DETERMINADO, A COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA ORIGINADA DE IPTU E FORO, PROCEDENDO ISENÇÕES E DESCONTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE, FAZ SABER** que o Plenário aprovou no dia 14 de junho de 2000, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a sistemática de cobrança da Dívida Ativa Municipal originada do **Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e FORO**, pelo prazo de 60 (sessenta) dias contado da publicação desta Lei, nos termos seguintes:

**I** – Os débitos dos lotes ocupados ou não com edificação, inscritos na Dívida Ativa Municipal, poderão ser pagos com 50% (cinquenta por cento) de desconto, em pagamento integral (parcela única), à partir da vigência da presente Lei.

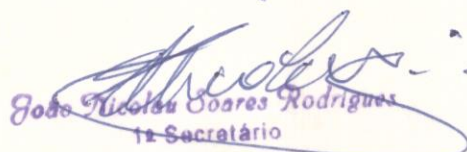
**II** – O referido desconto aplica-se também à débitos ajuizados.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 16 de junho de 2000.

  
Sueli Magida Mappa Mato  
Presidenta

  
Raimundo Gêso Lima Verde  
Vice-Presidente

  
João Nicolau Soares Rodrigues  
1º Secretário





**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**“AUTÓGRAFO DE LEI Nº 005/2000, DE 27 DE JUNHO DE 2000”**  
(Projeto de Lei nº 003/2000 – Poder Executivo)

**“DISPÕE SOBRE AS  
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PARA O EXERCÍCIO DE 2001, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CRUZEIRO DO SUL-ACRE, FAZ SABER** que o Plenário aprovou no dia  
26 de junho de 2000, a seguinte Lei:

**Capítulo I**

**DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 1º** - São Diretrizes Orçamentárias, as instruções que se observarão a seguir, para a elaboração dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social do Exercício de 2001.

**SECÃO I**

**DOS GASTOS MUNICIPAIS**

**Art. 2º** - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**Art. 3º** - Os gastos municipais serão estimados com serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

**I** – A carga de trabalho estimada para o exercício para o qual se elabora o orçamento;

**II** – Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

**III** – Que as despesas com pessoal localizadas no serviço serão projetadas com base na política salarial do Governo Federal;

**IV** – Os gastos com pessoal não poderão ultrapassar 60% das receitas correntes líquidas, observando-se o seguinte:

**a)** 54% (cinquenta e quatro por cento) do Poder Executivo;  
e,

**b)** 6% (seis por cento) do Poder Legislativo.

**Art. 4º** - O Orçamento do Município consignará obrigatoriamente recursos destinados ao pagamento dos serviços das dívidas municipais.





**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**SEÇÃO II**

**DAS RECEITAS MUNICIPAIS**

**Art. 5º** - Constituem receitas do Município, aquelas provenientes:

**I** – Dos tributos de sua competência;

**II** – De atividades econômicas, que por conveniência possa vir a executar;

**III** – De transferências por força de mandamento constitucional, de convênios firmados com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou internacionais;

**IV** – De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculadas a obras e serviços públicos;

**V** – De empréstimos tomados por antecipação da receita de alguns serviços mantidos pela administração municipal.

**Art. 6º** - A estimativa das receitas considerará:

**I** – Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

**II** – Os fatores que influenciam a arrecadação dos impostos;



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**III – As alterações na Legislação Tributária.**

**Art. 7º** - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da Contribuição de Melhoria.

**§ 1º** - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Melhoria, obedecerá a critérios que serão levados ao conhecimento da população através da imprensa falada, escrita e televisionada.

**§ 2º** - O Município dispenderá esforços no sentido de diminuir o volume de Dívida Ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

**Art. 8º** - O Município fica obrigado a rever e atualizar sua Legislação Tributária para o exercício de 2001.

**Parágrafo único** – A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

**Art. 9º** - As receitas oriundas das atividades econômicas exercidas pelo Município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam vir a influenciar as suas respectivas produtividades.





**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**CAPÍTULO II**

**DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

**Art. 10º** - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta e indireta e dos Fundos Especiais, de modo a evidenciar as políticas de governo, obedecidos na elaboração os princípios de anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - Os servidores municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela Contribuição de Melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através de eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

§ 2º - Compreenderão o orçamento do Município, como decorrência dos princípios mencionados no **caput** do presente artigo, os orçamentos dos órgãos da administração municipal indireta e dos fundos especiais.

§ 3º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

**Art. 11º** - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam de conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

*Seuf*



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**Art. 12º** - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município, para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

**Art. 13º** - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços criados e ampliados a serem distribuídos aos órgãos municipais, serão considerados as prioridades e metas determinadas no Anexo I desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

**Art. 14º** - Na lei orçamentária a discriminação das receitas e das despesas, far-se-á de acordo com a Lei 4320 de 17 de março de 1964.

**Parágrafo Único** - Os recursos recebidos por força de mandamento constitucional, exceto FUNDEF, bem como os recursos arrecadados pelo Município terão denominação genérica de "Recursos próprios".

**SEÇÃO I**

**DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS**

**Art. 15º** - Será elaborado para cada Fundo Especial Municipal um Plano de Aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

**I** - Fonte dos Recursos Financeiros, no qual serão indicadas as fontes dos recursos financeiros, determinados na lei de criação, classificadas nas Categorias Econômicas Receitas Correntes e Receitas de Capital.

**II** - Aplicações, onde serão discriminadas:

**a)** as ações que serão desenvolvidas através do Fundo;





**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

- b) os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificados sob as categorias Econômicas Despesas Correntes e Despesas de Capital.

**Parágrafo Único** – Os planos de aplicação serão parte integrante do orçamento do Município.

**SEÇÃO II**

**DOS ORÇAMENTOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES  
MUNICIPAIS**

**Art. 16º** - Os orçamentos das entidades autárquicas e fundações observarão na sua elaboração as normas da lei 4320, de 17 de março de 1964, quanto às classificações a serem adotadas para as suas receitas e despesas.

**Art. 17º** - Na elaboração dos orçamentos das autarquias e fundações, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta seção.

**Art. 18º** - As receitas e gastos das entidades mencionadas nesta seção, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no orçamento central.

**Parágrafo Único** – Nas estimativas das receitas e gastos, além dos fatores conjunturais que possam influenciar as produtividades das respectivas fontes, será considerada a carga de trabalho estimada.

**Art. 19º** - A previsão dos recursos oriundos de operações de crédito não ultrapassará o limite de 30% (trinta por cento) das receitas correntes projetadas para o ano.



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**Art. 20º** - Na programação dos seus gastos, as autarquias e fundações observarão as prioridades e metas constantes do Anexo I desta Lei.

**CAPÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21º** - Caberá à Assessoria Técnica a coordenação e elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

**Parágrafo Único** – A Assessoria Técnica elaborará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com o Secretariado para discutir o orçamento fiscal.

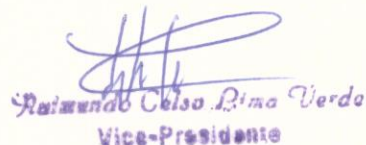
**Art. 22º** - O Projeto de Lei do orçamento será encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, até o dia 30 de setembro de 2000.

**Parágrafo Único** – A Câmara Municipal deverá devolver o Projeto de Lei do Orçamento para sanção governamental até o dia 30 de novembro de 2000, e só entrará em recesso, depois de concluída as fases de apreciação e votação da matéria em pauta.

**Art. 23º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 27 de junho de 2000.

  
Suely Magida Mappas Mata  
Presidente

  
Raimundo Celso Lima Verdo  
Vice-Presidente

  
João Nicolau Soares Rodrigues  
1º Secretário





**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**ANEXO I**

**(Projeto de Lei Nº 003/2000, de 30 de Maio de 2000)**

**PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
**P/2001**

**PODER LEGISLATIVO:**

- Prosseguir ações no âmbito da Câmara Municipal;
- Ampliação da Câmara Municipal;
- Aquisição de Equipamentos.

**PODER EXECUTIVO:**

**PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL**

- Apoio Administrativo Operacional;
- Manutenção da máquina administrativa;
- Promover ações que vise um melhor desempenho de seus servidores;
- Informatizar a administração municipal;
- Adquirir bens de caráter permanente, tais como: veículos, computadores etc...
- Amortização da dívida previdenciária;
- Ampliação e reforma do Prédio da Prefeitura.

**EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- Dar assistência ao menor e ao adolescente;
- Dar apoio e assistência à população carente;



**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

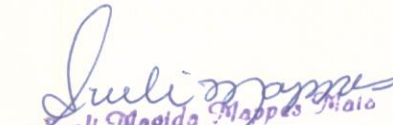
**AGRICULTURA**


- Detectar necessidades e indicar alternativas viáveis à capacitação e alocação de recursos financeiros, materiais e humanos para dotar os organismos do setor agrícola do Município com meios condizentes ao alcance das eficiências do desenvolvimento de suas atividades fins;
- Promover o aumento de produção e a melhoria da qualidade dos alimentos básicos, hortifrutigranjeiros e extrativistas, por meio de garantia de escoamento, armazenamento e comercialização de produto;
- Desenvolver ações para recuperação de áreas degradadas;
- Assentar famílias carentes em áreas para produção agroflorestal e hortifrutigranjeiro;
- Construção de açudes;
- Abertura e recuperação de estradas vicinais;
- Ampliação da Rede Elétrica na zona rural;
- Construção de Núcleos Agrícolas;
- Reforma e Construção de Mercados.

**SAÚDE E SANEAMENTO**

- dar apoio à ações de saúde da população;
- Construir, recuperar e equipar postos e centros de saúde;
- Ampliação da rede de abastecimento d'água;
- Aquisição de unidades móveis médico-odontológicos;
- Aquisição de barcos e lanchas;
- Sistema de Drenagem do Igarapé Boulevard (Execução de Bueiros, Galerias...)

Sala das Sessões Mâncio Lima, 27 de junho de 2000.

  
Sueli Magida Mappes  
Presidenta

  
Raimundo Celso Lima Verde  
Vice-Presidente

  
João Nicolau Soares Rodrigues  
1º Secretário





**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**“AUTÓGRAFO DE LEI Nº 006/2000, DE 27 DE JUNHO DE 2000”**  
(Projeto de Lei nº 006/2000 – Poder Executivo)

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA O PROGRAMA “CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES LEIGOS – PRÓ-FORMAÇÃO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE, FAZ SABER** que o Plenário aprovou no dia 26 de junho de 2000, a seguinte Lei:

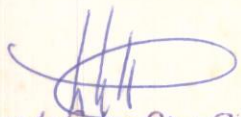
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial até o limite de R\$- 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) para o programa “Capacitação de professores Leigos – Pró-Formação”, discriminado no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Especial provirão de excesso de arrecadação do “FUNDEF”, discriminados no Anexo II desta Lei.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 27 de junho de 2000.

  
Sueli Magida Mappes Maia  
Presidenta

  
Raimundo Galsu Lima Verde  
Vice-Presidente

  
João Nicolau Soares Rodrigues  
1º Secretário





**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**ANEXO I**

**(Projeto de Lei Nº 006/2000, de 12 de Junho de 2000)**

**SUPLEMENTAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

08411881 – Capacitação de Professores Leigos – Pró-Formação

FONTE DE RECURSO: “FUNDEF”

3000.00 –	DESPESAS CORRENTES	
3100.00 –	DESPESAS DE CUSTEIO	
3110.00 –	Pessoal	
3111.00 –	Pessoal Civil	
3111.01 –	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	R\$- 28.000,00
3120.00 –	Material de Consumo.....	R\$- 2.400,00
3130.00 –	Serviços de terceiros e Encargos	
3132.00 –	Outros Serviços e Encargos.....	R\$-21.600,00


**TOTAL:**

- FUNDEF.....R\$-52.000,00  
**TOTAL GERAL.....R\$-52.000,00**

**(cinquenta e dois mil reais)**

Sala das Sessões Mâncio Lima, 27 de junho de 2000.

  
Sueli Magda Mappes  
Presidenta

  
Auimundo Celsu Lima Verde  
Vice-Presidente

  
João Nicolau Soares Rodrigues  
1º Secretário

Av. Cel. Mâncio Lima, 343 - Centro - C.G.C. 04.060.257/0001-90 CEP. 69.980-000  
Fone:(068)322-2372 Fax:(068)322-2454 - Cruzeiro do Sul - Acre





**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

ANEXO II

(Projeto de Lei Nº 006/2000, de 12 de Junho de 2000)

EXCESSO DE ARRECAÇÃO

- FUNDEF.....	R\$-52.000,00
<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>R\$-52.000,00</b>

(cinquenta e dois mil reais)

Sala das Sessões Mâncio Lima, 27 de junho de 2000.

*Sueli Mappes*  
Sueli Maglão Mappes Mata  
Presidenta

*Raimundo Celsu Lima Verde*  
Raimundo Celsu Lima Verde  
Vice-Presidente

*João Nicolau Soares Rodrigues*  
João Nicolau Soares Rodrigues  
1º Secretário





**ESTADO DO ACRE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**“AUTÓGRAFO DE LEI Nº 007/2000, DE 26 DE SETEMBRO DE 2000”**  
(Projeto de Lei nº 008/2000 – Poder Executivo)

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR, POR MAIS 60 DIAS, A COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA ORIGINADA DE IPTU E FORO, DE QUE TRATA A LEI Nº 265/2000, DE 16/06/2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE, FAZ SABER que o Plenário aprovou no dia 25 de setembro de 2000, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo previsto no art. 1º, da Lei Municipal nº 265, de 16/06/2000, contado da publicação desta Lei.

**Art. 2º** - Ficam ratificados os demais artigos e incisos da Lei Municipal nº 265, de 16/06/2000.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Mâncio Lima, 26 de setembro de 2000.

  
Sueli Magida Mappes  
Presidenta

  
Raimundo Celso Lima Verde  
Vice-Presidente

  
João Nicolau Soares Rodrigues  
1.º Secretário